



LEI Nº 1.406/95

CRIA A CORPORAÇÃO MIRIM DE VIGILANCIA
E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado em caráter extraordinário a CORPORAÇÃO MIRIM DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE ITAPEMIRIM.

Parágrafo Único - A corporação criada com a presente Lei terá atuação estritadamente extraordinariamente e restrita ao período de verão e compreendido entre os dias 1º de janeiro à 1º de março, anualmente.

Art. 2º - Para implantação imediata da presente Lei no início do próximo verão, ficam criadas sessenta (60) vagas de GUARDAS MIRINS, referência GM-10 com a remuneração mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais, a serem reajustados pelo mesmo percentual do salário mínimo, a serem distribuídas da seguinte forma.

- I - 25 vagas em Marataizes;
- II - 10 vagas em Barra de Itapemirim;
- III - 05 vagas em Pontal;
- IV - 05 vagas em Itaipava;
- V - 05 vagas em Itaóca;
- VI - 05 vagas em Sirí;
- VII - 05 vagas em Praia dos Cações e Boa Vista do Sul.

Art. 3º - Somente serão admitidos menores de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos de idade e comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - Terão preferência de escolha os menores carentes residentes nas localidades onde prestarão os serviços.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados pelos Guardas Mirins compreenderão.

I - Vigilância permanente nas praias nos horários de pico, ou seja das 8:00 às 13:00 horas, podendo haver modificações de acordo com a chefia;

II - Serviços de limpeza leve das praias, consignadas em regulamento ou ordem de serviços;

III - Orientação aos usuários das praias, de acordo com orientação das chefias imediatas;

IV - Outras atribuições correlatas a corporação, atribuídas em regulamento.

Art. 5º - As atribuições dos menores prescindirá de treinamento especificado no regulamento da corporação.



Art. 6º - As despesas decorrentes com a implantação da presente LEI correrão por dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria de Turismo, Comunicação e Imprensa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 12 de dezembro de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL